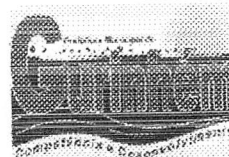


# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM - PB  
ANO XXXII - Nº 62 - OUTUBRO DE 2007



## PODER EXECUTIVO

Prefeito Claudino César Freire

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975  
Gurinhém - PB, Sexta-feira, 19 de outubro de 2007.



### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE GURINHÉM

LEI Nº 345, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

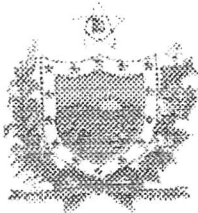
**CRIA CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Ficam criados, na estrutura funcional da administração direta da Prefeitura Municipal de Gurinhém 08 (oito) cargos de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE A EDEMIAS, símbolo ACE-01, com jornada semanal de 40 horas (T-40), que passam a compor o quadro permanente de pessoal do Município de Gurinhém, destinado a promover ações complementares de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

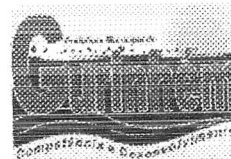
**Artigo 2º** - Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo regime do Estatuto dos Servidores Municipais de Gurinhém, aprovados pela Lei Municipal nº 235/98 de 19 de julho de 1.998, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**Artigo 3º** - A contratação de Agentes Combate a Endemias deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o art. 9º da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e em consonância com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

**Artigo 4º** - Aos profissionais não ocupantes de cargo efetivo no Município que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde no âmbito do Município, é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção público efetuado pelo Município ou outro ente da federação e mediante a observância dos princípios que regem a Administração Pública.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE GURINHÉM - PB**  
**ANO XXXII - Nº 62 - OUTUBRO DE 2007**



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeito Claudino César Freire**

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975  
Gurinhém - PB, Sexta-feira, 19 de outubro de 2007.

§ 1º - Ato do Chefe do Executivo instituirá comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no caput deste artigo.

§ 2º - A comissão será integrada por 3 (três) servidores do Município, preferencialmente de nível superior.

§ 3º - Concluído os trabalhos da Comissão, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que terá 30 (trinta) dias para promover o enquadramento do pessoal de que trata o caput deste artigo, em classes e níveis com salários iguais aos instituídos por esta Lei, sem aumento de despesas.

**Artigo 5º** - O Agente de Combate a Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

II - Haver Concluído o Ensino Fundamental.

III - Ser brasileiro nato ou naturalizado.

IV - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

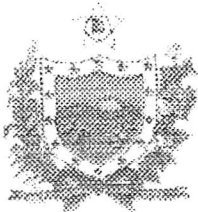
V - Estar quites com as obrigações eleitorais.

VI - Ter procedimentos irrepreensíveis e idoneidade moral inatacável.

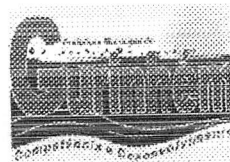
VII - Residir no Município de Gurinhém.

**Parágrafo Único** - Não se aplicam às exigências a que se referem os incisos I e II aos que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 estavam exercendo atividade de ACE no Município de Gurinhém.

**Artigo 6º** - O Agente de Combate a Endemias - ACE, tem como atribuição o exercício de atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Município.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE GURINHÉM - PB**  
**ANO XXXII - Nº 62 - OUTUBRO DE 2007**



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeito Claudino César Freire**

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975  
Gurinhém - PB, Sexta-feira, 19 de outubro de 2007.

**Artigo 7º** - Os integrantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias - ACE receberão mensalmente, em contrapartida aos serviços prestados, a importância de um salário mínimo nacional, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação, mais 10% (dez por cento) de insalubridade, ambas calculadas sobre o salário base.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os repasses financeiros da União.

**Artigo 9º** - As admissões feitas com base na presente Lei poderão ser desfeitas pela Administração Pública, desde que precedida de processo administrativo, onde sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:

- I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II - necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas;
- III - insuficiência de desempenho;

**Artigo 10º** - Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos prevista em lei, para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12** - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém, em 18 de outubro de 2007.

  
**Claudino César Freire**  
Prefeito Municipal